

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.686, de 2011

Dispõe sobre a garantia aos estudantes, idosos com mais de sessenta e cinco anos e aposentados, do pagamento de meia-entrada nos espetáculos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Autor: Deputado LUIS TIBÉ

Relatora: Deputada LUCI CHOINACKI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.686, de 2011, de autoria do Sr. Luis Tibé, tem por objetivo assegurar aos estudantes, aos idosos com mais de sessenta e cinco anos e aos aposentados o desconto de, pelo menos, cinquenta por cento do valor do preço da entrada em eventos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre autor, Deputado Luis Tibé, propõe neste projeto de lei assegurar aos estudantes, idosos com mais de sessenta e cinco anos e aposentados o desconto de, pelo menos, cinquenta por cento do valor do preço da entrada em eventos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Na ocasião em que foi apresentada esta proposição, em novembro de 2011, estava no auge a polêmica em torno da meia-entrada nos ingressos da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013, quando se encontrava em discussão na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.330, de 2011, mais conhecido como o projeto da Lei Geral da Copa. A proposição então enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional determinava que o preço dos ingressos fosse estabelecido pela entidade internacional organizadora do megaevento, a Federação Internacional de Futebol (FIFA), sem qualquer ressalva ao Estatuto do Idoso, em vigor no País, que garante aos brasileiros maiores de sessenta anos o pagamento de meia-entrada em espetáculos.

A discussão da matéria na Câmara dos Deputados e as negociações entre o Governo Federal e a FIFA, acompanhadas pela mídia na época, levaram à seguinte solução, constante do art. 26 da Lei n.º 12.663, de 2012:

A FIFA colocará à venda ingressos com cinquenta por cento de desconto, os chamados ingressos da categoria 4. Serão, ao menos, trezentos mil ingressos da categoria 4 para a Copa do Mundo de 2014 e cinquenta mil para a Copa das Confederações de 2013, no decurso das diversas fases de venda. Os ingressos com desconto de cinquenta por cento

serão destinados às pessoas naturais residentes no País a seguir relacionadas: estudantes; pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos; e participantes de programa federal de transferência de renda. Os descontos previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), aplicam-se à aquisição de ingressos de todas as categorias. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos da categoria 4 é obrigatória e será feita mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas. Os ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”, definida no art. 29 da Lei nº 12.663, de 2012, e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Entendemos que, diante das negociações e acordos fechados entre o Governo Federal, a FIFA e o Congresso Nacional por ocasião das discussões e aprovação do Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, transformado na Lei nº 12.663, de 2012, a questão encontra-se encerrada e poderia até ser considerada prejudicada.

No que se refere às Olimpíadas, não há até o momento nenhuma situação fática que tenha colocado em risco a aplicação da legislação federal em vigor no que se refere ao direito à meia-entrada.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.686, de 2011, do nobre Deputado Luis Tibé.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputada **LUCI CHOINACKI**
Relatora